

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000274/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035866/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004597/2012-91  
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, CNPJ n. 00.474.973/0018-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de MS Campo Grande/MS**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É estabelecido para os empregados do Ecad um piso salarial de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL LINEAR

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2012, é concedido um aumento linear 6% (seis por cento), a ser

aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O Ecad se compromete a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO**

A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado, apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei n.º 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque

mensal.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Até um percurso de 2000 quilômetros, por mês de serviço, o Ecad proporcionará, aos Técnicos de Arrecadação, Técnicos de Distribuição e Supervisores Operacionais que exerçam atividades externas e que, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos particulares no exercício de suas atribuições, R\$ 0,115 (zero vírgula cento e quinze milésimos de real) por quilômetro rodado para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo este benefício também de natureza opcional e instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, em momento algum ele poderá ser considerado salário, **sequer in natura**, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

Para proporcionar ainda maior incentivo, através de premiação aos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua performance global, o Ecad instituirá duas modalidades de Participação nos Resultados, através de fornecimento de Créditos em Conta Corrente, descontada a parcela referente ao imposto de renda retido na fonte, conforme tabela vigente, em separado das demais remunerações, competindo à fonte pagadora a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto, conforme disposições da Lei n.º 10.101/00, toda vez que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

### **I.A - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ARRECADAÇÃO**

Todos os empregados do ECAD da área de arrecadação serão beneficiários do Programa de Participação nos Resultados “ Arrecadação” , fazendo jus à verba intitulada Premiação Arrecadação, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) A Premiação Arrecadação visa premiar todos os empregados lotados na área de arrecadação, inclusive o Gerente Executivo de Arrecadação, e que contem com mais de doze meses de trabalho quando do encerramento do período de apuração;
- b) A premiação dependerá de atingimento das metas de arrecadação para cada unidade arrecadadora, desde que ela seja superavitária no período e que o superávit suporte o pagamento da premiação;
- c) As metas de arrecadação a serem atingidas serão exclusivamente aquelas que estejam aprovadas na data da assinatura do acordo coletivo de trabalho;
- d) Os períodos para apuração do atingimento das metas serão de janeiro a junho e de

julho a dezembro do calendário civil;

- e) O atingimento das metas no primeiro semestre indicado, observados os demais requisitos, implicará no pagamento da premiação devida no mês de novembro do mesmo ano, e o atingimento das metas do segundo período de apuração, observados os mesmos requisitos, implicará no pagamento da premiação no mês de maio do ano seguinte ao da apuração;
- f) O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta do empregado, cumprida a retenção de Imposto de Renda, na forma da lei vigente;
- g) A Premiação Arrecadação decorrerá da divisão proporcional ao salário base entre os empregados da unidade arrecadadora do valor correspondente a 2% (dois por cento) líquidos do que exceder as metas de arrecadação e terá o limite de até dois salários base do empregado, por ano;
- h) Para o primeiro exercício de apuração, como já houve premiação da unidade arrecadadora referente aos meses de janeiro a abril abrangidos pela vigência do acordo coletivo de trabalho anterior, o teto será de 1,33 salários, correspondentes aos resultados dos meses de maio e junho de 2012;
- i) O valor do salário base a ser considerado para apuração e pagamento da premiação será aquele devido nos meses de junho e dezembro, respectivamente;
- j) As contingências trabalhistas, tributárias e cíveis serão computadas para o cálculo do resultado operacional do semestre, podendo em casos excepcionais ser excluídas, desde que a exclusão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do Ecad;

#### **I.B - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - GLOBAL**

Todos os empregados do ECAD serão beneficiários do Programa de Participação nos Resultados “Global”, fazendo jus à verba intitulada Premiação Global, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) Os empregados deverão contar com mais de 12 (doze) meses de emprego na data do encerramento do ano civil, que corresponde ao período de apuração das metas anuais/globais de Arrecadação e/ou Superávit Operacional e/ou Distribuição; metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do Ecad e aprovadas por sua Assembleia Geral;
- b) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias;
- c) A premiação dependerá de atingimento de meta de arrecadação e/ou de meta de distribuição e/ou de meta de superávit;
- d) Apenas haverá pagamento da premiação caso haja superávit no período, já computada a premiação;
- e) As metas de arrecadação, distribuição e de superávit a serem atingidas serão exclusivamente aquelas que estejam aprovadas na data da assinatura do acordo coletivo de trabalho e implicarão individualmente no limite da premiação a receber;

- f) A meta de arrecadação contribuirá para o limite da premiação na proporção de até 40% (quarenta por cento), assim como a meta de superávit, que também contribuirá para o limite da premiação na proporção de até 40% (quarenta por cento), enquanto que a meta de distribuição implicará para o limite da premiação na proporção de até 20% (vinte por cento);
- g) As premiações serão limitadas a três salários, no caso do Superintendente Executivo, dois salários, em caso de Gerentes Executivos, e um salário e meio, para os demais empregados;
- h) O valor do salário base a ser levado em consideração para apuração e pagamento da premiação será aquele devido no mês de dezembro, do ano civil, imediatamente anterior à data da premiação;
- i) O pagamento da premiação será no mês de maio do ano seguinte ao do período de apuração (ano civil), não poderá ser superior ao superávit do exercício, e ocorrerá apenas após o fechamento do Balanço Patrimonial do ECAD, auditado por auditores externos, e aprovado pela Assembléia Geral do Escritório;
- j) O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta do empregado, cumprida a retenção de Imposto de Renda, na forma da lei vigente;
- k) As contingências trabalhistas, tributárias e cíveis serão computadas para o cálculo do resultado operacional do exercício, podendo em casos excepcionais ser excluídas, desde que a exclusão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do Ecad;
- l) Mesmo que não seja atingida a meta de superávit para o exercício definida pela Assembleia Geral do Ecad, mas se houver superávit e o atingimento de uma ou duas das demais metas, haverá pagamento de premiação de valor até os limites previstos no item “ f” supra (até 40% do teto para a meta de arrecadação e/ou até 20% do teto para a meta de distribuição);
- m) Caso o Gerente Executivo de Arrecadação consiga atingir o prêmio máximo de quatro salários, devido ao acúmulo da Premiação de Arrecadação e da Premiação Global, a Superintendente fará jus à premiação no valor equivalente a quatro de seus salários.
- n) O pagamento total desta premiação não poderá ser superior ao superávit do exercício (janeiro a dezembro).

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE HOTEL**

O Ecad assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, a seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes, substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO**

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefones celular e (ou) outros sistemas similares de comunicação em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo, quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Ecad fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um crédito para refeição no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), reversível para crédito alimentação, por opção do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos Assistentes I, II, III e IV – Técnicos de Arrecadação Externa, quando estiverem cumprindo Roteiros de Viagem fora da cidade de seu domicílio e for necessário pernoitar, serão fornecidos créditos correspondentes a 2 (duas) refeições (almoço e jantar), no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo o crédito-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, nem ***in natura***, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o Ecad descontará, no mês subsequente ao das faltas, o valor do crédito correspondente aos dias de ausência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o valor do crédito correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

O Ecad não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale-Transporte, até o limite de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO / COMBUSTÍVEL**

O Ecad fornecerá, por mês a vencer, aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condução própria, cartão/combustível, na seguinte proporção:

I) Para os que atuam nas cidades-sede da Unidade:

- **200 Litros por mês:**
  - Assistente I – Técnico Arrecadação;
  - Assistente II – Técnico Arrecadação;
  - Assistente III – Técnico Arrecadação;
  - Assistente IV – Técnico Arrecadação.
  
- **100 Litros por mês:**
  - Assistente I – Técnico de Distribuição;
  - Assistente II – Técnico de Distribuição;
  - Assistente III – Técnico de Distribuição;
  - Assistente IV – Técnico de Distribuição.

II) Para os que viajam pelo interior:

- **De acordo com o roteiro de viagem:**
  - Assistente I – Técnico Arrecadação;
  - Assistente II – Técnico Arrecadação;
  - Assistente III – Técnico Arrecadação;
  - Assistente IV – Técnico Arrecadação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo o cartão/combustível fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará à remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias em que estiver escalado para a prestação de serviço externo, o Ecad descontará, no mês subsequente, o valor dos créditos correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO/PLANO DE SAÚDE**

O Ecad proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros (as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro ou Plano de Saúde, conforme as normas descritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O custo de inclusão, assim como o de simples permanência no Seguro/Plano de Saúde, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no caput desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, descontado em seu contracheque,

enquanto ele permanecer nos quadros do Ecad. Em caso de dispensa, o empregado poderá dar continuidade ao Seguro/Plano de Saúde, às suas exclusivas expensas, de acordo com as normas da Seguradora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Haverá uma co-participação dos empregados em todas as consultas e exames simples realizados por eles e (ou) por seus dependentes, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor que estiver sendo cobrado pelo plano ou seguro saúde na data da consulta e a 30% (trinta por cento) do valor de cada exame estipulado na tabela de exames simples da mesma instituição; co-participação essa que sempre será limitada a um desconto de 20% (vinte por cento) no contracheque de cada mês, passando o restante desconto, que acaso for ultrapassando esse percentual, para o(s) contracheque(s) do(s) mês(es) seguinte(s); salvo nos casos de consultas das gestantes ao ginecologista, durante o período de gestação; de uma consulta por mês, dos recém nascidos ao Pediatra, durante o 1º ano de vida e de consultas relacionadas a doenças crônicas, que terão seus respectivos valores integralmente cobertos pelo Ecad.

O desconto dessa co-participação será sempre feito de acordo com a apuração dos sinistros mensais.

Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do empregado, o eventual saldo devedor será integralmente descontado em seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro/Plano de Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente Seguro/Plano de Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do Ecad venham a impedir sua continuidade;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de cancelamento do Seguro/Plano de Saúde, conforme previsto no Parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem “ in natura”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A permanência no Seguro/Plano de Saúde, às expensas do Ecad, do empregado que se aposentar por invalidez, será mantida apenas quando sua aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ocorrido a serviço do Ecad.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL**

Durante a vigência do presente Acordo, o Ecad assumirá 100% (cem por cento) do custo de concessão do Seguro de Vida/Funeral, para todos os seus colaboradores.



## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - C R E C H E**

Fica assegurado a todos os empregados do Ecad, que possuam filhos com até 6 (seis) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fim de fazer jus ao benefício mencionado, o(a) empregado(a) deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer *in natura*, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de 6 (seis) anos ou o(a) empregado(a) se desligar ou for desligado(a) do Ecad e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMOS**

O Ecad proporcionará aos seus empregados uma linha de crédito, conforme contratos firmados com diversas entidades bancárias, para desconto em folha de pagamento na forma do Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003 e Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, um acréscimo de 15 (quinze) dias consecutivos ao aviso prévio legal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO**

Durante a vigência do presente Acordo, o Ecad manterá, a nível nacional, os seguintes Projetos: Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho por Competência; Recrutamento Interno;

Treinamento e Desenvolvimento (Interno e Externo); Projetos de Qualidade de Vida; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário; Ações de Endomarketing, entre outras, que já se encontram em plena prática.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES DISCIPLINARES**

O Ecad se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-los plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seus sistemas automatizados um manual de “SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do Sistema.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, desde que da gravidez tome conhecimento o Ecad, através de atestado médico apresentado pela empregada, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após a data da comunicação de sua dispensa, comprovando, sob as penas de lei, que seu estado gravídico ocorreu antes da data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, se cumpridas as formalidades descritas no caput desta cláusula, a reintegração no emprego.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (um) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (um) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também, qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS; considerando-se, para efeito da contagem do tempo de serviço a data de assinatura do último Contrato de Trabalho com o Ecad.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que já adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, mas deixou de fazê-lo no momento da

aquisição desse direito, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula, seja com o objetivo de alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter acréscimo(s) no valor e/ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já se encontrava apto a requerer.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, excetuando-se o caso dos empregados que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham jornada inferior.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art 6º da Lei 9.601/98.

#### **ITEM 1 - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:**

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA - QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS/DIA  
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 02:00 HORAS  
SÁBADOS 10:00 HORAS  
DOMINGOS E FERIADOS 10:00 HORAS

#### **ITEM 2 - DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:**

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

#### **ITEM 3 - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:**

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da data base da categoria (01/05/2012), sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

**ITEM 4 - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:**  
Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas acumuladas.

**ITEM 5 - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na Clausula 3 (três), ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

**ITEM 6 - DOS EMPREGADOS PARTICIPANTES:**

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os funcionários lotados nas áreas de Arrecadação e Distribuição.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica acordado a necessidade de uma Autorização Prévia do Gerente Executivo da Área em questão, juntamente com o de acordo da Superintendência Executiva, além do comum acordo e ciência de todos os funcionários que participarão deste regime de Banco de Horas, a ser encaminhada a Área de Recursos Humanos.

**ITEM 7 - DA ADMISSÃO:**

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

**ITEM 8 - DO CUMPRIMENTO:**

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

**ITEM 9 - DA DURAÇÃO:**

O presente ACORDO terá a duração de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01/05/2012.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA SEMANAL**

O Ecad se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica garantida a esses empregados, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes ficam garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que forem submetido a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao Ecad com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

O Ecad assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE**

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada ao Ecad, por escrito, ficam assegurados 10 (dez) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo Ecad, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico da(s) empresa(s) do Seguro/Plano de Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do Ecad.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO (FALECIMENTO)**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Ficam assegurados o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VEÍCULOS**

O Ecad, durante a vigência do presente Acordo, se propõe a participar do custo do Prêmio de Seguro dos veículos de propriedade dos Técnicos de Arrecadação, Técnicos de Distribuição e Supervisores Operacionais **que exerçam atividades externas e, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos na execução de seus serviços, enquanto eles permanecerem no exercício desses cargos.**

Obs.1: para fazer parte deste seguro, a documentação do veículo precisa estar no nome do funcionário.

Obs.2: estes funcionários só poderão fazer seguro de 1 (um) veículo (aquele utilizado na execução dos seus serviços).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo este benefício instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, o Ecad reembolsará os beneficiários que por ele optarem em 50,70% (cinquenta, vírgula, setenta por cento) do valor do prêmio de seguro do seu carro; percentual calculado para cobrir, estritamente, o tempo de provável utilização do mesmo em serviço, não podendo, em momento algum, ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A entidade empregadora descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme deliberação da Assembleia, 2% (dois por cento) sobre o salário-base de maio de 2012, a ser recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato ou banco que lhe for credenciado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, subordinando-se, no entanto, tal desconto, à oposição dos empregados até dez (10) dias após assinatura deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

O ECAD contribuirá, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2012. O recolhimento poderá ser feito diretamente na Tesouraria do SECRASO – Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Assim, para vigorar de 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013, as partes firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e plena validade legal.

Campo Grande/MS, 01 de maio de 2012.

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

**GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA**

Administrador

**ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD**